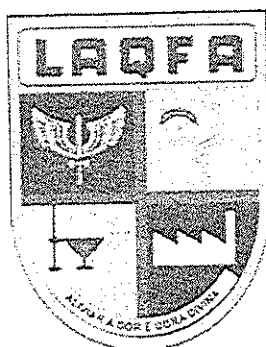




MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 192/CAE-LAQFA/2022



MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ISOLAMENTO TÉRMICO, INSPEÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DO AVAC

EMPRESA EPODONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

PAG: 67106.002496/2022-62

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.....	5
5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	5
10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO.....	5
11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES.....	6
12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES.....	6
13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.....	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	6
15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO.....	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS.....	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO.....	7





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 192/CAE-LAQFA/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA EPODONTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representado pelo LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA - LAQFA, com sede na Estrada do Galeão, 4001, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0099-14, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS MENDES BONOTO Ten Cel Farm, Diretor do LAQFA, nomeado pela Portaria COMAER Nº 1.013/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no BCA Nº 174, de 21 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.330.676/0001-43, sediada na Rua Travessa Madame Pacheco, nº 41, Bairro Barreto município Niterói, Rio de Janeiro-RJ, CEP 24.110-258, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBSON DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 054477070, expedida pelo Detran-RJ, e CPF nº 740.723.407-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002496/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 214/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva, isolamento térmico, inspeção e operacionalização, dos equipamentos do sistema do AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado e seus sistemas de utilidades (chiller, rede de dutos e bombas de água gelada) do CEMFAR (Centro de Manipulação Farmacêutica da Aeronáutica), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	CODIGO SIASG	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LAQFA	22225	Contratação de serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva, isolamento térmico, inspeção e operacionalização, dos equipamentos do sistema do AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado e seus sistemas de utilidades (chiller, rede de dutos e bombas de água gelada) do CEMFAR.	1	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
Valor total						R\$ 78.000,00

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/12/2022 e encerramento em 05/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

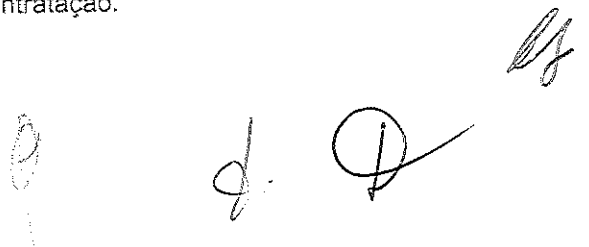
1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120043

Fonte: 0170120550

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

Nota de Empenho: 2022NE012790

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

14.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

14.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

14.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

14.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS

16.1. Anexo I - Termo de Referência

16.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

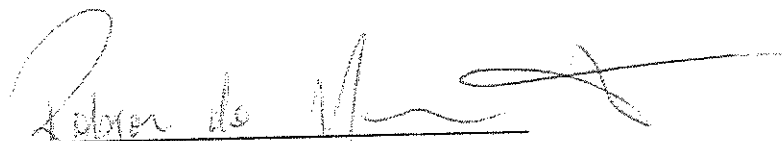
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE:



Luiz Carlos Mendes Bonoto Ten Cel Farm
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

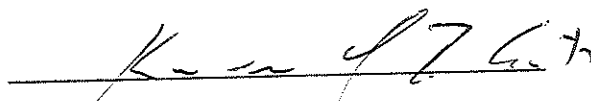


Robson do Nascimento
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Reuber Luis Castro dos Santos Maj QOESUP NTE
Agente de Controle Interno



Karoline Nazare Lima dos Santos 2º TEN QOCON ELN
Fiscal do Contrato